# DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1991/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23876/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1307739 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **ORDENADOR DE DEPESAS** | : ADAO UNIRIO ROLIM |
| **CONTRATADO** | : LAURINDO PEREIRA VELOZO - ME |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR (A)** | : JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITITVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 17 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 043/2012, celebrado entre Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Laurindo Pereira Velozo – ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

*Cons*. Jerson Domingos – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame, a análise dos termos aditivos e a 3ª fase do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 036/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 043/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Laurindo Pereira Velozo – ME, visando à prestação de serviço de conservação, limpeza e jardinagem, incluindo mão de obra e materiais nas dependências do centro administrativo.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato (1ª e 2ª fases) já foram objeto de exame por esta Corte de Contas, pela regularidade e legalidade, através da Decisão Singular nº DSG – G.WNB – 7379/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-8166/2015, manifestou-se pela regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos e da execução financeira da contratação em análise.

Através do parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-9677/2015 (fls.485-486), o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do processo em epígrafe dos termos aditivos e da execução contratual (3ª fase).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos foram devidamente formalizados, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, com a publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente.

Quanto à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições da Lei nº 4320/64 e demais dispositivos legais, nos termos da análise emitida pela 3ª Inspetoria de Controle Externo:

| | |
|---|---|
| Notas de Empenhos | R$ 248.000,00 |
| Notas de Pagamentos | R$ 248.000,00 |
| Notas Fiscais | R$ 248.000,00 |

Sendo assim, acolho os posicionamentos firmados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 043/2012,

celebrado entre Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Laurindo Pereira Velozo – ME, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 120, III e §4º e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 043/2012, celebrado entre Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Laurindo Pereira Velozo – ME, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

**JERSON DOMINGOS**
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS